

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Ofício Circular Nº 01/2021/DPPI

Sertão, RS, 15 de junho de 2021.

De: Departamento de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – Secretaria de Pós-graduação

Para: Docentes Pós-graduação Lato Sensu em Teorias e Metodologias da Educação
Docentes Pós-graduação Lato Sensu em Desenvolvimento e Inovação
IFRS – Campus Sertão

Assunto: Informação Cômputo de Frequência – DPPI, em consonância com OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2021/DE

Ao cumprimentá-los, vimos através deste, esclarecer possíveis dúvidas sobre o cômputo de frequência nos sistemas acadêmicos.

Considerando, a Resolução nº 015 de 19 de fevereiro de 2021, que trata sobre a determinação da retomada do calendário acadêmico e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, aqui denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, conforme legislação vigente;

Considerando o que dispõe na mesma Resolução:

Art. 20 “O cômputo da frequência dos estudantes, no contexto do Ensino Remoto, será registrado nos sistemas acadêmicos de acordo com o cumprimento das atividades, avaliações propostas e participação nas atividades síncronas.

Parágrafo único: aos estudantes que, de forma justificada, não possuem condições de participar de alguma das atividades síncronas, por impossibilidade de acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos, serão previstas atividades remotas substitutivas, possibilitando o cômputo da frequência”;

Considerando o que dispõe a Organização Didática do IFRS, mais especificamente onde trata sobre a Justificativa e Abono de Faltas:

Art. 153. O abono de faltas ocorrerá quando houver reversão do registro da falta no Diário de Classe.

§1º. As faltas abonadas não serão contabilizadas para fins de frequência e darão ao estudante o direito de solicitação de avaliação de segunda chamada.

§2º. O prazo para entrega de documento que justifique o abono de faltas deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do atestado (aprovado via colegiado).

Art. 154. Os casos previstos para o abono das faltas do estudante são:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

- I. Quando da participação do estudante em atividades e sessões do CONCAMP (Conselho de Campus) e/ou do CONSUP (Conselho Superior) do IFRS;
- II. Quando o estudante matriculado, servir em Órgão de Formação de Reserva (...);
- III. Quando o estudante participar de representação desportiva nacional;
- IV. Quando o estudante representar o IFRS em eventos e/ou quando for convocado para audiência judicial;
- V. Demais casos previstos na legislação vigente.

Art. 155. ...

Art. 156. Ao estudante que faltar a qualquer uma das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico será facultado o direito à nova oportunidade, se requerida no Departamento de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, junto à Secretaria das Pós-graduações, através de preenchimento de formulário específico, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término de vigência do atestado, salvo quando este exceder a 15 (quinze) dias, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I. Problema de saúde, através de atestado médico devidamente assinado e carimbado por médico habilitado na forma da lei;
- II. Obrigações com Serviço Militar;
- III. Falecimento de parente em até 2º grau, desde que a avaliação tenha se realizado, em até 7 (sete) dias da ocorrência do óbito;
- IV. Convocação pelo Poder Judiciário ou Eleitoral;
- V. Convocação do IFRS para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento.

A pós-graduação, em concordância com o Ofício nº 070/2021/PROEN/REITORIA/IFRS, que em relação ao papel do docente, destaca que, cabe a este o acompanhamento da frequência e o primeiro contato com os estudantes inativos (que não estão participando dos encontros síncronos e não estão realizando as atividades assíncronas). Esse contato pode ser feito via chat do Moodle, e-mail ou telefone (caso tenham). Não havendo sucesso nas tentativas o docente deve comunicar a respectiva Coordenação do Curso.

"V. O processo de acompanhamento da frequência estudantil se inicia pelo docente, com a percepção de ausência/inatividade do estudante em seu componente curricular e posterior ação de contato com o mesmo para retorno; com base nos contatos não correspondidos, o docente deve reportar à Coordenação de Curso sobre o conjunto de estudantes que não estão participando de seus componentes curriculares no ambiente remoto;

VI. Sugere-se como parâmetro para a notificação de situação de infrequência a não participação dos estudantes nas atividades por duas semanas consecutivas ou em 10% da carga horária do componente curricular".

Apontadas as normativas, cabe informar além do já citado nestas, que:

1. O fluxograma de encaminhamento das justificativas de ausência nas aulas síncronas é:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

1º O estudante preenche o formulário de justificativa e anexa os comprovantes solicitados e encaminha por meio digital para a Secretaria de Pós-Graduação – e-mail: secretaria.pos-graduacao@sertao.ifrs.edu.br (as orientações e formulários encontram-se no site, na aba da Pós-Graduação).

2º A Secretaria da Pós-Graduação cria o protocolo de recebimento e encaminha para as coordenações de curso.

3º Após análise, as coordenações de curso **comunicam os professores*** sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos dos estudantes.

4º As coordenações encaminham os pedidos analisados para a Secretaria de Pós-Graduação que efetua a impressão e arquivamento na pasta do estudante.

- Ao comunicar os professores, no sistema SIGAA não temos como colocar falta justificada, de modo que temos que inserir 'presença', e na **observação**, referir que se trata de FALTA JUSTIFICADA.

2. Importante observar que, para estudantes com justificativa de faltas deferidas devido à impossibilidade de acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos devem ser previstas atividades remotas substitutivas pelo professor, possibilitando o cômputo de frequência. (Art. 20 da Resolução nº 015).

3. O professor pode disponibilizar a gravação aos estudantes que apresentarem justificativa para a ausência das aulas síncronas ou pode convocá-los para o horário de atendimento ao aluno ou, então, usar outro instrumento ou estratégia de aprendizagem para com esses estudantes.

4. Cabe ainda refletir, em consonância com nossa diretoria de Ensino, autores dessa fala, que desde o ano de 2020 estamos vivenciando um momento atípico como humanidade. A situação desencadeada pela Pandemia interferiu em vários aspectos da nossa vida funcional, e também de nossos estudantes, especialmente no que se refere aos procedimentos educacionais. Mesmo estando nós, como instituição educacional, regidos por uma nova Resolução, que traz o ensino remoto como possibilidade, esta também aponta que as atividades devem ser **preferencialmente assíncronas**, deixando entendido que este ensino remoto não está sendo desenvolvido dentro de uma situação de normalidade social, econômica e educacional, especialmente no nosso caso como instituição pública e com o perfil de estudantes que atendemos. Não olhar ou entender essa situação, ou ter o ensino presencial, da maneira como era desenvolvido e regido antes da pandemia e usá-lo como parâmetro para algumas ações educacionais é um tanto incoerente. Utilizar-se de algumas informações compartilhadas pelas coordenações de cursos, auxilia na avaliação diagnóstica de cada estudante diante de situações que não estão presentes ou previstas nas normativas compartilhadas.

5. O Colegiado de Curso tem todas as condições de acertar a dosimetria das atividades síncronas e assíncronas, considerando as especificidades dos seus estudantes num contexto de permanência e êxito e de situações, atendendo os preceitos que o Ofício

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

nº 070 aborda. Nesse sentido, será considerada Justificativa, o estudante que apresentar comprovação de que trabalha no horário dos momentos síncronos.

Atenciosamente,

Coordenação do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
IFRS – Campus Sertão